



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 446673

**Natureza:** Julgamento da Legalidade dos Atos de Despesas Municipais

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Serra da Saudade

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo referente à Prefeitura Municipal de Serra da Saudade, atinentes ao exercício de 1993.

Na sessão plenária do dia 5/8/2004, o Tribunal de Contas julgou irregulares os atos de ordenamento das despesas da prefeitura, determinando a devolução aos cofres públicos pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos edis à época, nos termos do acórdão de f. 147. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 148/187), os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 386/403, comprovando o ajuizamento de ação de execução em face dos devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas